

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Declara o livre exercício da profissão de professor de educação física na Rede de Ensino de Educação Básica, pública e privada, na cidade de São Paulo em conformidade com o previsto nos art. 5º, incisos IX e XIII e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o livre exercício da profissão de professor de educação física na Rede de Ensino da Educação Básica, pública e privada, na cidade de São Paulo, sendo vedada, como condição para o exercício da profissão, a exigência de filiação prévia em entidade profissional de qualquer espécie.

Parágrafo único A liberdade do exercício de profissão do professor de educação física na Rede de Ensino da Educação Básica deverá obedecer apenas às disposições da legislação de ensino brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Gabinete do vereador Celso Giannazi

CELSO GIANNAZI

Vereador

Justificativa

A presente proposição volta-se a dar cumprimento ao previsto nos artigos 5º, incisos IX e XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como à determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, lei federal nº 9.394/1996.

A Constituição da República dispõe, expressamente, em seu artigo 5º, inciso IX, que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". Por sua vez, o inciso XIII, do mesmo artigo, explicita que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

O Conselho Regional de Educação Física de São Paulo – CREFSP passou a exigir a obrigatoriedade de registro dos professores de Educação Física como requisito para o provimento efetivo do cargo.

Esta propositura objetiva impedir essa regulamentação dos profissionais de educação física, por qualquer Conselho, da Rede de Ensino da Educação Básica, embasando-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que já dispõe sobre a exigência para o exercício do magistério, que é a licenciatura plena.

A jurisprudência de nossos tribunais é fecunda em demonstrar a revogação, ou não recepção, dos dispositivos da referida lei federal que vinculam o exercício da atividade profissional à inscrição na entidade de classe. Entende-se que tais requisitos são abusivos e violam o princípio da proporcionalidade, bem como não se coadunam com os referidos dispositivos da Constituição de 1988. Assim, em resguardo da liberdade de exercício da profissão de professor de educação física, constitucionalmente assegurada, mas que vem sofrendo indevido cerceamento, é que apresentamos o presente projeto, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.